



# **JUNTA DE FREGUESIA DE PROENÇA-A-VELHA**

**REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO  
DE ATIVIDADES RUÍDOSAS DE  
CARACTÉR TEMPORÁRIO QUE  
RESPEITEM AS FESTAS POPULARES,  
ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES  
DA FREGUESIA DE PROENÇA-A-VELHA**

**DEZEMBRO DE 2013**

*Handwritten signatures and notes on the right margin:*  
M...  
De  
Palma  
Or  
J...  
A...  
P...  
De



M. J. F. Ram

9  
A  
D

L. J. J.

CAPÍTULO I  
**Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes**

Artigo 1.º  
**Licenciamento**

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da junta de freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção - Geral de Espetáculos.

a) Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da junta de freguesia.

2 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 8 horas.

3 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 8 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 5.º

4 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 2.º  
**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da junta de freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

b) Atividade que se pretende realizar;

c) Local do exercício da atividade;

d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão;

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

**REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUÍDOSAS DE CARACTÉR TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM AS FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES DA FREGUESIA DE PROENÇA-A-VELHA**



*M. Almeida*  
*D. Almeida*  
*Palmeira*

**Artigo 3.º**

**Emissão da licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

**Artigo 4.º**

**Recintos itinerantes e improvisados**

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica -se também o Decreto -Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro na redação atualmente em vigor.

**Artigo 5.º**

**Condicionantes**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;(relógio tradicional da torre pública da praça)
- b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando e licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

**Artigo 6.º**

**Festas tradicionais**

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, exceionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

**Artigo 7.º**

**Prazos**

1 — As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

*Di. Almeida*  
*Palmeira*  
*Car*  
*Almeida*

**REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUÍDOSAS DE CARACTÉR TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM AS FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES DA FREGUESIA DE PROENÇA-A-VELHA**



*M. Le*  
*Malmira*

2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

**CAPÍTULO II**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 8.º**

**Taxas**

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

**Artigo 9.º**

**Tramitação desmaterializada**

1 — Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados na secretaria.

**Artigo 10.º**

**Legislação subsidiária e interpretação**

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho pela presidente da junta.

**Artigo 11.º**

**Remissões**

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

**Artigo 12.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

*M. Le*  
*Malmira*  
*007*

*007*

REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUÍDOSAS DE CARACTÉR TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM AS FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES DA FREGUESIA DE PROENÇA-A-VELHA



Aprovado pela Junta de Freguesia em 14 de Dezembro de 2013

Presidente: Fernanda Helena Geraaldes Esteves e Silva  
Secretária: Maria Palmira Carvalho Ramos  
Tesoureiro: António Pezeiro Lezoto

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28 de Dezembro de 2013

Presidente: Artur P. Almeida  
1.º Secretário: Carlos Alberto Pereira  
2.º Secretário: Fernando Manuel Tralho Mendes  
Vogal: Andreia Sofia Largo dos Santos Lourenço  
Vogal: \_\_\_\_\_  
Vogal: \_\_\_\_\_  
Vogal: Jose Pires Antunes